



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Requisição nº 3 – P Med Gu/61º BIS
NUP: 64123.002848/2024-45

Cruzeiro do Sul - AC, 01 de abril de 2024.

Do: P Med Gu

Ao: Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Processo licitatório de aquisição de Compressor Odontológico.

Anexos: Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Mapa Comparativo, Justificativa da Aquisição, Análise Crítica dos Preços, Relatório de Pesquisa de Preços, Pesquisa de Preços.

Nos termos contidos no Art.5 da IN SEGES/ME Nº67, de 8 de julho de 2021, e Art 75 da Lei 14.133/2021, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar **abertura de procedimento licitatório, Dispensa de Licitação, para aquisição de material de consumo/permanente em proveito do P Med Gu do C FRON JURUÁ/61º BIS**, conforme itens descritos, com a finalidade de atender as necessidades desta UG.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	413216	8 COMPRESSOR MOTOMIL CMV 10PL/100 AIR POWER MONO 127V	Und	1	R\$ 4.695,00	R\$ 4.695,00
		VALOR TOTAL				R\$ 4.695,00

PAULO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA – 1º. TEN/ODT

PARECER DO FISC ADM:

Requisição na qual o Encarregado pelo processo licitaório do P Med Gu solicita abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para aquisição material de consumo/permanente visando atender a vida vegetativa da Guarnição, bem como o Objetivo Estratégico Organizacional e Operativo do Batalhão / Área de Atuação, atendendo todo o efetivo militar desta OM.

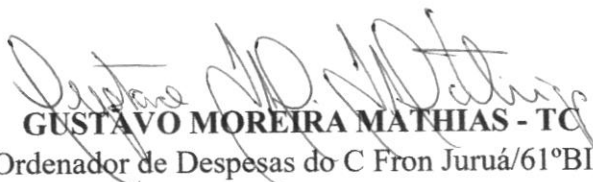
1. Considerando a efetiva necessidade deste Batalhão.
2. Sou de parecer que, respeitados os procedimentos previstos na Lei 14.133/21, o objeto da requisição seja deferido.



GEORGE DIAS DE MACEDO BRITO - Cap
Resp Fiscal Administrativo do C Fron Juruá/61ºBIS

DESPACHO DO OD:

1. A Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
- 2 Para fins do Art. 8º § 2º da Lei 14.133/21.



GUSTAVO MOREIRA MATHIAS - TC
Ordenador de Despesas do C Fron Juruá/61ºBIS